



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N º. 2.331/ 2003**

**Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei nº. 1224/89 e dá outras providências.**

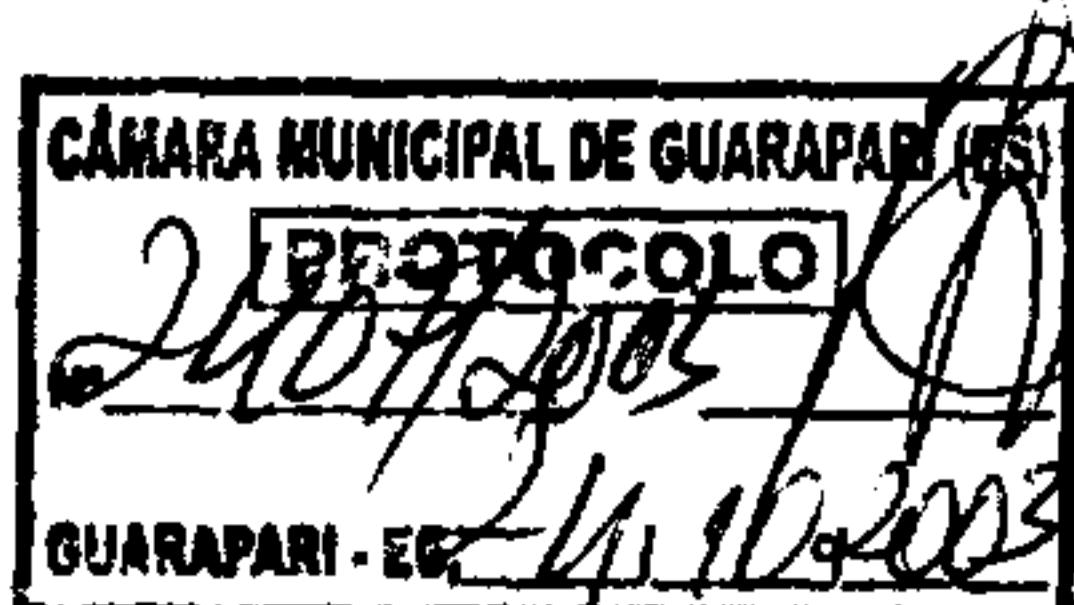
**O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I**

**Art. 1º - O Art. 3º - Capítulo II – do assessoramento – da Lei nº. 1.224/89, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAG – é o órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:**

**I – Definir em conjunto com a SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a política ambiental do Município com base na legislação Federal, Estadual e Municipal, vigentes;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. da Lei nº. 2331/2003)**

**II** – Aprovar o plano de ação do órgão ambiental Municipal, acompanhar sua execução e participar na elaboração do Programa Orçamentário Anual da **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**III** – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como, métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal, em vigência;

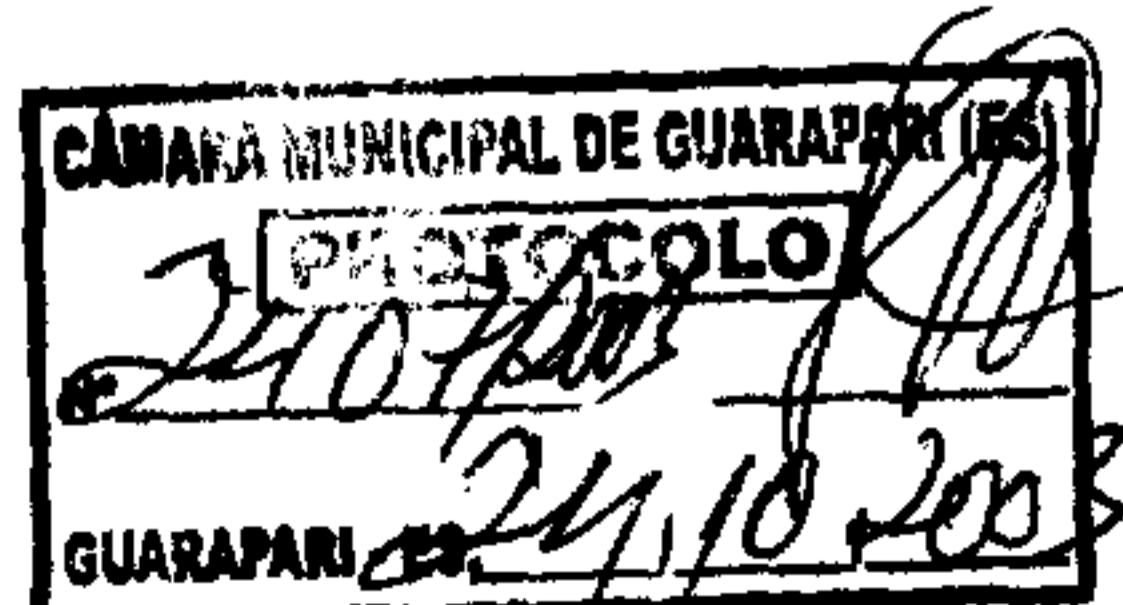
**IV** – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelos setores competentes, nas áreas pública e privada;

**V** – Apreciar e aprovar, junto com a **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, termo de referência para a elaboração do **EIA/RIMA e DIA** (Estudo, Relatório e Diagnóstico de Impacto Ambiental);

**VI** – Acompanhar, analisar e aprovar, em parceria com a **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os processos de Licenciamento Ambiental;

**VII** – Analisar e opinar sobre propostas de Projetos de Leis Ambientais de iniciativa do Poder Executivo, antes de serem submetidos a apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal;

**VIII** – Estabelecer critérios básicos e fundamentados para elaboração do zoneamento ambiental e referendar a proposta encaminhada pelo órgão ambiental Municipal competente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. da Lei nº. 2331/2003)**

**IX** – Apresentar sugestões e aprovar propostas na elaboração do **PDU** – Plano Diretor Urbano, no concernente as questões ambientais;

**X** – Propor a criação de Unidades de Conservação, com base na legislação vigente e incentivar o desenvolvimento sustentável das já existentes;

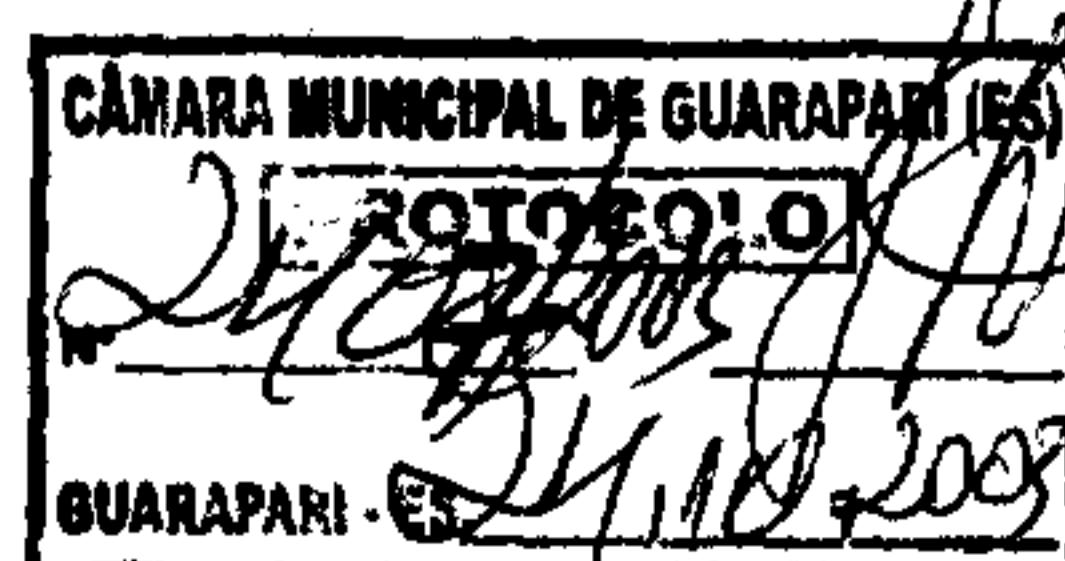
**XI** – Examinar e exarar pareceres técnicos nas matérias em tramitação na esfera da Administração Pública Municipal, envolvendo questões ambientais, por solicitação do Poder Executivo, de órgãos e entidades da iniciativa privada ou por iniciativa do próprio Conselho;

**XII** – Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**XIII** – Fixar, junto com a SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as diretrizes de gestão do “Fundo Municipal do Meio Ambiente”;

**XIV** – Colaborar, quando solicitado, com pareceres nos recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pelo órgão ambiental Municipal;

**XV** – Decidir em última instância administrativa, sobre os licenciamentos ambientais e/ou recursos apresentados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. da Lei nº. 2331/2003)**

**§ 1º** - As sessões plenárias do **CONDEMAG** serão sempre públicas, permitida a manifestação oral dos representantes de autoridades, órgãos e entidades representativas de empresas e dos movimentos sociais, quando referendado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**§ 2º** - O **CONDEMAG** se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês.

**§ 3º** - O **CONDEMAG** se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de assunto único e relevante, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

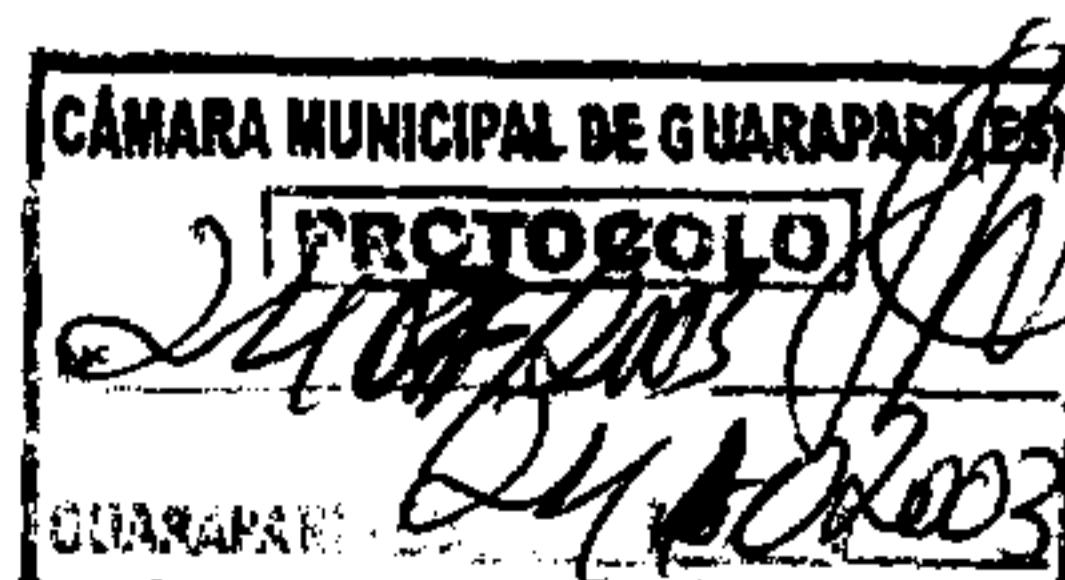
**§ 4º** - O “*quorum*” para abertura das reuniões plenárias será de maioria absoluta de seus membros e 2/3 (dois terços) para deliberações.

**§ 5º** - O **CONDEMAG** será composto de 13 (treze) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

**Poder Público:**

I - 01 (um) representante da **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da **SEPLURO** - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. da Lei nº. 2331/2003)**

III - 01 (um) representante da **SETEC** - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

IV - 01 (um) representante da **SEMAE** - Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;

V - 01 (um) representante do **Poder Legislativo Municipal**;

VI - 01 (um) representante da **SEMSA** – Secretaria Municipal de Saúde;

**Sociedade Civil Organizada:**

VII - 01 (um) representante do **IDAF**;

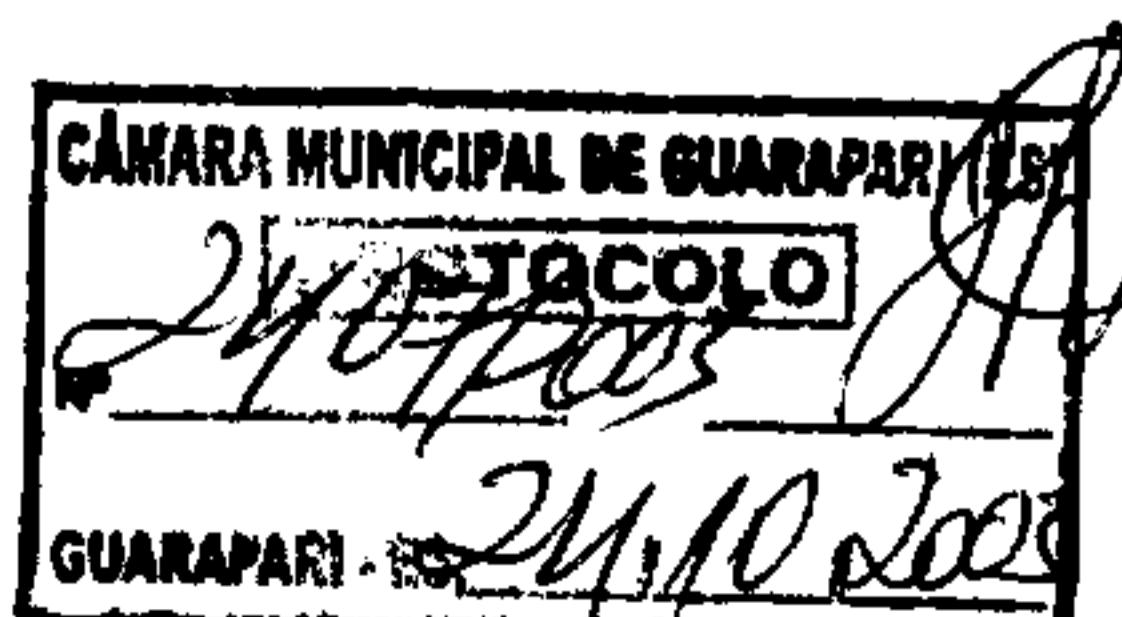
VIII - 02 (dois) representantes de **ONG'S** ambientais sediadas no Município, sendo 01 (um) representante da **A AGUA** – Associação Ambientalista de Guarapari e 01 (um) representante da **Força Verde**;

IX- 01 (um) representante do **SINDICIG** – Sindicato da Indústria da Construção Civil;

X – 01 (um) representante do **Ministério Público**;

XI – 01 (um) representante da **URGE**;

**§ 6º - O CONDEMAG** será presidido pelo representante da **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei nº. 2331/2003)

**§ 7º** - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil Organizada, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléias realizadas pelas próprias entidades, e o encaminhamento dos nomes para o Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação por Decreto.

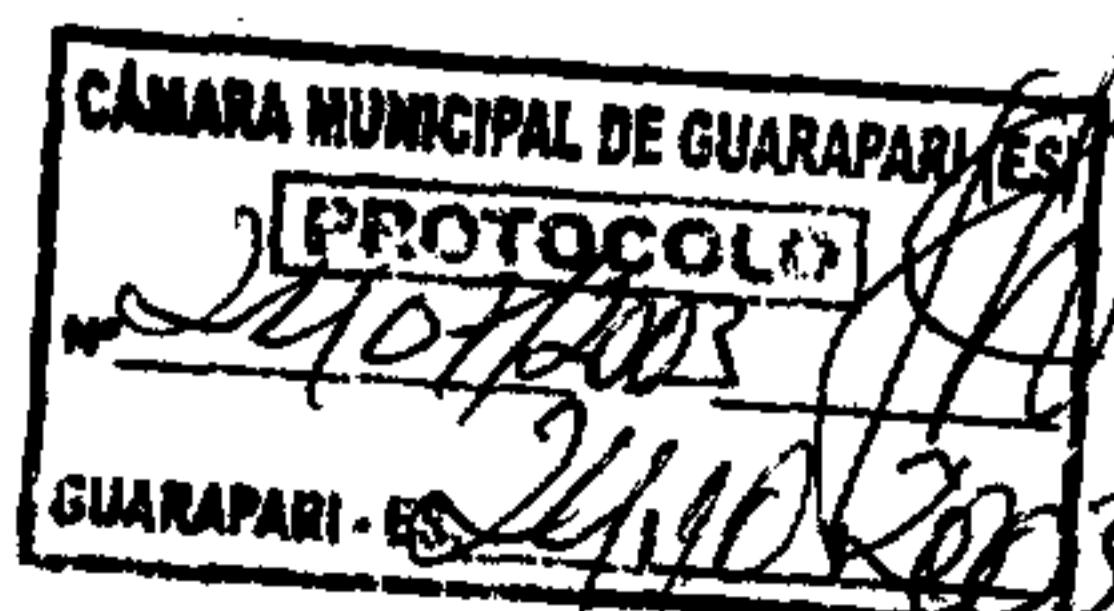
**§ 8º** - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo, e da Sociedade Civil Organizada, membros do **CONDEMAG** - Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

**§ 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para baixar ato de nomeação, após a indicação de todos os membros representantes do **CONDEMAG** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 10** - O desempenho das funções dos membros do **CONDEMAG** não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado do Município.

**§ 11** - O **CONDEMAG** deverá dispor de câmaras especializadas dos órgãos da administração Municipal, para apoio técnico a suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais, podendo ainda, manter intercâmbio com os demais órgãos estaduais e federais.

**§ 12** - O **CONDEMAG**, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie a apuração e determine o cumprimento das medidas pertinentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. /2003)

**§ 13** - A estrutura necessária ao funcionamento do **CONDEMAG** será de responsabilidade do órgão ambiental Municipal.

**§ 14** - Os atos do **CONDEMAG** são de domínio público e deverão estar à disposição para consultas na sede do órgão ambiental Municipal.

**§ 15** – A organização e o funcionamento do **CONDEMAG** constarão de seu Estatuto e Regimento Interno a serem elaborados pelos integrantes do respectivo colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação dessa lei, aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, e da mesma forma, para futuras alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 1.253/90, de 03 de dezembro de 1990.

Guarapari – ES, 22 de outubro de 2003.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

